

Nº 41.253 — São Paulo — Apelante: O Ministério Público Militar à Terceira Auditoria da Segunda CJM — Apelada: A Sentença do CPJ da Terceira Auditoria da Segunda CJM, que absolveu Joaquim Martins da Silva Filho e outros do crime previsto no artigo 14 do Decreto-lei número 898-69. — Advogados: Doutores Antonio da Silveira P. Rosa e outros — Relator: Ministro Doutor Waidemar Torres da Costa — Revisor: Ministro General do Exército Syseno Sarmento.

Nº 41.305 — Rio de Janeiro — Apelante: O Ministério Público Militar junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira CJM. — Apelada: A Sentença do CEJ da Terceira Auditoria do Exército da Primeira CJM, que absolveu os militares José Moraes de Oliveira e outros, do crime previsto nos artigos 303 e 308, § 1º, do CPM, e os civis Arnaldo Lombardi e outros do crime previsto nos artigos 254 e 309, parágrafo único, do CPM — Advogados: Doutores Augusto S. de Moraes Rego e outros — Relator: Ministro Doutor Lima Torres. — Revisor: Ministro Tenente Brigadeiro Deoclécio de Siqueira.

Nº 41.347 — Paraná — Apelante: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da Quinta CJM — Apelada: A Sentença do CPJ da Auditoria da Quinta CJM, que absolveu o Cabo Edvaldo Camargo do crime previsto no artigo 240, § 5º, do CPM — Advogado: Doutor Oidemar T. Soares — Relator: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Ministro General do Exército Rodrigo Octavio.

Nº 41.372 — Rio de Janeiro — Apelantes: Cabo Walter Boeira da Silva, incurso no artigo 195 e 2º Sargento Amaro Alves de Moura, incurso no artigo 209, caput, do CPM — Apelada: A Sentença do CPJ da Segunda Auditoria da Marinha da Primeira CJM — Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma e outro — Relator: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Ministro Tenente Brigadeiro Deoclécio de Siqueira.

Nº 41.380 — Minas Gerais — Apelante: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da Quarta CJM — Apelada: A Sentença do CPJ da Auditoria da Quarta CJM, que absolveu Marcílio Ramalho Sanchez e outros, do crime previsto no artigo 290 do CPM. — Advogados: Doutores Dalto Vilela e outros. — Relator: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Ministro Almirante de Esquadra Sampaio Fernandes.

Nº 41.402 — Paraná — Apelante: Jesus de Nazareno dos Santos Arnund, Marinheiro, incurso no artigo 195, combinado com o artigo 72, inciso I, do CPM — Apelada: A Sentença do CPJ da Auditoria da Oitava CJM — Advogado: Doutor Francisco C. de Vasconcelos. — Relator: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Ministro General do Exército Syseno Sarmento.

Nº 41.436 — Rio Grande do Sul — Apelante: Soldado Aginaldo Broglio Gonzalez, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, do CPM — Apelada: A Sentença do CJ do 22º Grupo de Artilharia de Campanha — Advogado: Doutor Telmo C. da Rosa — Relator: Ministro General Rodrigo Octavio — Revisor: Ministro Doutor Ruy L. Pessoa.

Nº 41.447 — Bahia — Apelante: Ivo José Baptista de Araújo, Marinheiro, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, do CPM — Apelada: A Sentença do CPJ da Auditoria da Sexta CJM — Advogado: Doutor Nilton da Silva — Relator: Ministro Tenente Brigadeiro Faber Cintra — Revisor: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa.

Nº 41.451 — Pernambuco — Apelante: Luiz Ferreira de Lima Filho, Marinheiro, incurso no artigo 206, § 2º do CPM — Apelada: A Sentença do CPJ da Auditoria da Sétima CJM — Advogado: Doutor João Baptista da Fonseca — Relator: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Ministro General do Exército Augusto Frago.

Embargos

Nº 40 — Rio de Janeiro — Embargante: A Procuradoria-Geral do MPMU — Embargado: O Acórdão do STM, de 7 de outubro de 1975, que absolveu o Ge-

neral de Divisão (IE) R/1 Carlos Vanário, do crime previsto no artigo 308 combinado com o artigo 80, do CPM — Advogado: Doutor Heleno Cláudio Frago — Relator: Ministro Lima Torres — Revisor: Ministro Almirante de Esquadra Hélio Leite.

Nº 40.486 — Bahia — Embargante: A Procuradoria-Geral do Ministério Público Militar — Embargado: O Acórdão do STM, de 14 de maio de 1975, que condenou José Abelardo de Souza, incurso no artigo 305, do CPM, com o benefício do "sursis". — Advogado: Doutor Luiz Humberto Agle — Relator: Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro — Revisor: Ministro Almirante de Esquadra Hélio Leite.

Nº 40.744 — São Paulo — Embargantes: Coronel Felipe Sant'Anna e outros, incurso no artigo 308 do CPM — Embargado: O acórdão do STM, de 12 de maio de 1976. — Advogados: Doutores Paulo Ruy de Godoy e outro — Relator: Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa — Revisor: Ministro General do Exército Augusto Frago.

Nº 41.270 — Paraná — Embargante: A Procuradoria-Geral do Ministério Público Militar — Embargado: O Acórdão do STM, de 24 de agosto de 1976, que condenou Eugênio Marques Vitorino, incurso no artigo 254 — Advogado: Doutora Mariza M. da Silva L. Capucho — Relator: Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro — Revisor: Ministro General do Exército Rodrigo Octavio.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resolução Administrativa nº 48, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito o Ato nº 56-77 que nomeou Maria de Fátima Rodrigues Lima para exercer o cargo de Datilógrafo, cujo prazo legal para a posse decorreu sem que a mesma tenha se apresentado. Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 50, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira, apreciando a Representação nº 1-77 do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, falceter competência ao Tribunal para deliberar, em tese, sobre matéria regimental dos Tribunais Regionais, devendo a mesma ser considerada pelo Tribunal, desde que ocorra caso concreto, de recurso próprio.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 51, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 1-77 que altera a redação do parágrafo 2º (segundo) do artigo 1º (primeiro) do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral, no seguinte teor:

“§ 2º — O Corregedor-Geral será substituído pelo Vice-Presidente”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 52, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária,

Recurso Criminal

Nº 5.091 — Paraná — Recorrente: João Alberto Einecke — Recorrido: A Decisão do CEJ da Auditoria da Quinta CJM que manteve a prisão preventiva decretada contra o recorrente — Advogado: Doutor Reginaldo Condessa Beltrami — Relator: Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro.

As 16 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que para constar, eu, Doutor Helcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

Seção de Registro e Controle de Processo

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Razões de Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal

(Art. 566 do CPPM)

Apelação nº 40.716 — Estado do Paraná.

Recorrente: Jurandir Baggio de Freitas.

Recorrida: A Justiça Militar Advogado: Doutor Aurelino Mader Gonçalves.

Brasília, Distrito Federal, em 17 de maio de 1977. — *Mercedes dos Santos Braga*, respondendo pela DPJ.

perior do Trabalho, pelo Corregedor-Geral, um relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral, correspondente ao ano findo”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 55, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, aprovar a Emenda número 6 de 1977 (seis barra setenta e sete) que altera o item XXIX do artigo 19 (dezenove) do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Regimento Interno:

“Apresentar ao Tribunal anualmente, na segunda quinzena de março, a resenha dos trabalhos do ano anterior, e, até 30 de junho, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 56, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 7-77 (sete barra setenta e sete) que altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 15 (quinze) do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, no seguinte teor:

“Funcionário junto ao Gabinete, e diretamente subordinadas ao Presidente, uma Assessoria de Divulgação e uma Assessoria de Distribuição”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 57, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 8-77 que altera os artigos 6º e 7º do Regulamento Geral por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º — Integram o Gabinete da Presidência, diretamente subordinadas ao Presidente, as Assessorias de Divulgação e de Distribuição”.

“Art. 7º — Ao Assessor de Divulgação compete: ...”

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 58, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 9-77 que altera o § 4º do artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Regimento Interno:

“O Presidente submeterá à aprovação do Tribunal Pleno, no início de seu mandato, a lotação numérica de seu Gabinete e dos Gabinetes do Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Diretor Geral”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

14ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO. NO DIA 16 DE MAIO DE 1977

Relator — Ministro Vieira de Mello

AI — 3620-76

Agravantes — João Pedro Silveira Macedo e outros.

hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 2-77 que introduz mais um parágrafo ao artigo 1º (primeiro) do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral, com a seguinte redação:

§ 3º — A substituição, na hipótese de estar o Vice-Presidente no exercício da Presidência ou nos casos de vacância, impedimentos, férias e ausências legais, recairá no Ministro togado mais antigo”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 53, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 3-77 (tres barra setenta e sete) que renomeia e altera a redação do § 3º do artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, passando a figurar como § 4º, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral, no seguinte teor:

§ 4º — O Corregedor-Geral ficará dispensada das funções normais de Juiz, salvo quanto à matéria constitucional, atos administrativos do Tribunal e aos processos em que se achar vinculado em virtude de “visto”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivado Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 54, de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 5-77 (cinco barra setenta e sete) que altera o artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Regimento Interno:

“Até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, será apresentado ao Tribunal Su-

Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro.
 Agravado — Metalúrgica Marimom Limitada.
 Advogado — Doutor Elio Englert
 AI — 278-77
 Agravante — Companhia Usina São João.
 Advogado — Doutor Paulo Américo Mala.
 Agravados — Severino José de Oliveira e outros.
 Advogado — Doutor Henri Geraldo Malzac
 AI — 514-77
 Agravante — Técnica Brasileira de Alimentos Limitada.
 Advogado — Doutor Adriano Josino da Costa.
 Agravado — Evulásio Santiago Gonçalves.
 Advogado — Doutor Tarcisio Leitão
 AI — 697-77
 Agravante — Philco Rádio e Televisão Limitada.
 Advogado — Doutor Carlos H. Z. Mazzeo
 Agravado — Ronaldo Arthur Ferreira da Silva.
 Advogado — ...
 AI — 737-77
 Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. (Superintendência Regional de São Paulo — SP 4).
 Advogado — Doutora Jane Bianchi
 Agravado — Francisca Rocha de Vasconcelos.
 Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende.
 AI — 770-77
 Agravante — Usina União e Indústria S. A.
 Advogado — Doutor Carlos Eduardo de C. Duarte.
 Agravados — José Eleotério da Silva e outros.
 Advogado — Doutor Adalberto Guerra.
 AI — 845-77
 Agravante — Jaime Alves Franco
 Advogado — Doutor José da Costa C. Filho.
 Agravado — Florisvaldo Alves Barbosa.
 Advogado — Doutora Maria Aparecida C. Cesar.
 Relator — Ministro Vieira de Mello
 Revisor — Ministro Barata Silva
 RR — 2278-76
 Recorrente — Osvaldo Barbosa Pinto.
 Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro.
 Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — (Sétima Região — S. A. — (Sétima Divisão Leopoldina).
 Advogado — Doutor Paulo Maciel do Valle.
 RR — 6264-76
 Recorrente — José Primo Fávero Filho.
 Advogado — Doutor José Torres das Neves.
 Recorrido — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
 Advogado — Doutor Tito Fávero Aude
 RR — 18-77
 Recorrente — José Carlos Borges Ribeiro
 Advogado — Doutor Antonio da Costa Neves Neto
 Recorrido — Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas, Confeções e Bazar.
 Advogado — Doutor Plínio de Moraes Leme.

RR — 456-77
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogado — Doutor Antonio Miguel Pereira.
 Recorrido — Arnaldo Giarolla
 Advogado — Doutor Joel Giarolla
 RR — 779-77
 Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
 Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.
 Recorridos — Comercial e Construtora Franco Limitada e Adonias José da Silva e outro.
 Advogado — Doutor Argemiro Gomes e Jeanete de Campos.
 RR — 997-77
 Recorrente — Banco Itaú S. A. (Advogado: Doutor Wally Mirabelli).
 Recorrido — Jacob Nali
 Advogado — Doutor José Torres das Neves
 RR — 1159-77
 Recorrente — Nizabeth da Rosa Miranda.
 Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro.
 Recorrido — Confeções Wolens S. A.
 Advogado — Doutor Eduardo Gomes Gil
 RR — 1283-77
 Recorrente — Osvaldo Luiz da Silva
 Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogado — Doutor José Célio de Andrade.
 Relator — Ministro Barata Silva
 AI — 2635-76
 Agravante — S. A. Indústrias Votantim.
 Advogado — Doutor Paulo Sergio dos Santos Costa.

Agravado — Natálio Marcelino de Oliveira.
 AI — 3759-76
 Agravante — Companhia Agro Pecuária Gendiroba.
 Advogado — Doutor Paulo Américo Barbosa e outros.
 Advogado — Doutor Henri Geraldo Malzac.
 AI — 412-77
 Agravante — José Matias dos Santos
 Advogado — Doutor Albérico de Oliveira Castro
 Agravado — Espólio de José Sanches Ribeiro
 Advogado — Doutor Ernandes de Andrade Santos
 AI — 670-77
 Agravante — Miguel Emídio dos Santos.
 Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende.
 Advogado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
 Advogado — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.
 AI — 705-77
 Agravante — Hervy S. A. — Cerâmica Industrial de Osasco.
 Advogado — Doutor Decio J. B. da Silva.
 Agravados — Adelino Benedetti e outros.
 Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende.
 AI — 745-77
 Agravantes — Maria Moreno Pereira e outras.
 Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende.
 Agravado — Telesp — Telecomunicações de São Paulo S. A.
 Advogado — Doutor Luiz Mauricio Souza Santos.

AI-808-77
 Agravantes — Isabela Blazas e outra
 Advogado — Paulo Pereira
 Agravado — Antares Engenharia Indústria e Comércio S.A.
 Relator — Ministro Barata Silva
 Revisor — Ministro Coqueijo Costa
 RR-2747-75
 Recorrente — Adolfo Birman e outros e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP
 Recorridos — os mesmos
 RR-4204-76
 Recorrentes — Distribuidora de Produtos Alimentícios L.O.S. Ltda. e Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias
 Advogado — Carlos Edgar Moritz e Moadley Roberto dos Santos Moreira
 Recorrido — Agrinaldo José do Nascimento
 Advogado — Ivete Mc Cloghrrie
 RR-440-70
 Recorrente — Maisonnave S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado — Paulo José da Rocha
 Recorrido — Sady Medeiros
 Advogado — José Torres das Neves
 RR-548-77
 Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
 Advogado — Cecília Aparecida de A. Moura
 Recorrido — Roberval Moioi
 Advogado — Riscalla Abdala Elias
 RR-827-77
 Recorrente — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC
 Advogado — Carolina Stahlhofer
 Recorridos — Ubirajara Pereira e outros
 Advogado — Olga Gomes Cavalheiro Araújo
 RR-1084-77
 Recorrente — João Vera Cruz
 Advogado — José Torres das Neves
 Recorrido — Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado — Eliano Saboya Valente
 RR-1184-77
 Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado — Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira
 Recorrido — Pedro Januário da Silva
 Advogado — Decio Marino de Jesus
 RR-1168-77
 Recorrente — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (COC-RJ) (Advogado Clemente Silveira de Paiva
 Recorrido — Braulino Onil da Cunha
 Advogado — Alino da Costa Monteiro
 Relator — Ministro Coqueijo Costa
 Agravante — Christiani — Nielsen, Engenheiros e Construtores S.A.
 Advogado — Telmo Rovira Martins
 Agravados — José Eni Antunes e Ezequiel Gonçalves Velásque
 Advogado — Alvaro Gandra
 AI-266-77
 Agravantes — Maria de Lourdes da Conceição e outras
 Advogado — Eduardo Jorge Maciel Giriz
 Agravado — Usina Salgado S.A.
 Advogado — José Hugo dos Santos
 AI-513-77
 Agravante — Ceará — Industrial de Alimentos S.A.
 Advogado — Vicente Pinto Quesado
 Agravado — Jair Abreu Lima
 Advogado — Tarcisio Leitão
 AI-677-77
 Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. (7.ª Divisão Leopoldina)
 Advogado — Paulo Rodrigues Sobrinho
 Agravados — José de Oliveira Macedo e outros
 Advogado — José da Fonseca Martins
 AI-725-77
 Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 30,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO N.º 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO

N.º 1.266

2.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 25,00

Advogado — Dr. Célio Silva
Agravado — Basílio Reis
Advogado — Alino da Costa Monteiro

AI-768-77

Agravante — Banco Econômico S.A.
Advogado — José Martins Catharino
Agravado — José Fernando de Almel-da Rego
Advogado — George Fragoso M. Júnior

AI-827-77

Agravante — Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco Ltda.

Advogado — Pedro C. Alvarez
Agravado — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Advogado — Odir C. P. da Silva

Relator — *Ministro Coqueijo Costa*
Revisor — *Ministro Ary Campista*

RR-1170-76

Recorrente — Manoel Joaquim Pereira
Advogado — Alino da Costa Monteiro
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina
Advogado — Ary Alves de Moraes

RR-5262-76

Recorrente — Fin — Hab — Associação de Poupança e Empréstimo
Advogado — Paulo Serra
Recorrido — Clenir Eliwanger
Advogado — José Tôres das Neves

RR-455-77

Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa

Advogado — Cecília Aparecida de A. Moura

Recorrido — José Vieira da Silva
Advogado — Riscalla Abdala Elias

RR-670-77

Recorrente — Juvenal de Souza
Advogado — Gladys Cerqueira Simões e Ulisses Riedel de Resende
Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.
Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Pena Fernandez

RR-823-77

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogado — José Gonçalves de Andrade Figueira
Recorrido — Francisco Silverio Parada
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

RR-996-77

Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado — Fernando Whitaker de Carvalho
Recorridos — João Carlos Nardinha Salles e outros
Advogado — Antonio Carlos Fini

RR-1145-77

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-Temadre
Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido — Lídia Rosa de Queiroz Ribeiro
Advogado — Nylson Carlos Pires Sepúlveda

RR-1249-77

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Advogado — Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorridos — João Pinto Carvalho e outro
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

Relator — *Ministro Ary Campista*

AI-3616-76

Agravante — Jorge Teixeira Malato
Advogado — Beatriz Flores dos Santos

Agravado — Zivi S.A. — Cutelaria
Advogado — Elio Englert

AI-231-77

Agravante — Francisco Julião Milhome
Advogado — Olavo de Sampaio
Agravado — Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP
Advogado — Aderbal Aguiar

AI-471-77

Agravante — Banco do Brasil S.A.
Advogado — Ney Menna Barreto
Agravado — Azir Odon Trucolo
Advogado — Antonio Carlos S. Mai-neri

AI-675-77

Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. (7.ª Divisão Leopoldina)
Advogado — Paulo Rodrigues Sobrinho
Agravados — Antonio Moreira e outros
Advogado — José da Fonseca Martins

AI-718-77

Agravante — Gesso Forro — Auto Portante Ind. e Com. Ltda.
Advogado — Luiz Ariosto de Oliveira

Mattos
Agravado — Domingos Rafael de Souza

Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Advogado — Afrânio Vieira Furtado
Agravado — Henny de Araújo
Advogado — Fernando O. de Paiva Marinho

AI-811-77

Agravante — Francisco Bonalume
Advogado — Oswaldo Penna
Agravada — Companhia Agrícola Rodrigues Alves

Relator — *Ministro Ary Campista*
Revisor — *Ministro Lomba Ferraz*

RR-4161-75

Recorrente — Alfredo Toni
Advogado — Elpidio Araújo Neris
Recorrido — Soicedade Exportadora Califórnia Ltda.
Advogado — Walter Pinto de Moura

RR-4541-76

Recorrentes — Miguel Felix de Araújo e outros

Advogado — Celestino da Silva Júnior
Recorrido — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE
Advogado — José Galdino

RR-449-77

Recorrente — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.
Advogado — Carlos Roberto Husek
Recorrido — Edmir Mazzei
Advogado — Renato Rua de Almeida

RR-540-77

Recorrentes — Dalva de Oliveira Couto e outra
Advogado — Alino da Costa Monteiro
Recorrido — Confecções Sastre Ltda.
Advogado — Paulo Assis

RR-645-77

Recorrente — Farmácia e Laboratório de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S. A.
Advogado — Dib Antonio Assad
Recorrida — Marta de Oliveira
Advogado — Roberto Otaviano Nascimento

RR-974-77

Recorrentes — Antonio Oliveira e outros
Advogado — Pedro Dias e José Torres das Neves

Recorrido — Companhia Mecânica Italiana S.A. e Ibirapuera Veículos S. A.
Advogado — Hugo Mósca e N. Souza Ribas

RR-1090-77

Recorrentes — Valdir Rogério dos Santos Ferreira e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado — Dr. José Tôres das Neves e João Carlos Crespo
Recorridos — Os mesmos

RR-1196-77

Recorrente — Salvador Praia Hotel S. A.
Advogado — Luiz Carlos Alencar Barbosa
Recorrido — Gilson Muniz do Espírito Santo

Advogado — Augusto Cesar Santos Borba
Relator — *Ministro Lomba Ferraz*

AI-3622-76

Agravante — Petersen — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado — Luiz Otávio Mazon Coimbra
Agravado — José Otelo Hensei
Advogado — Sady Antonio Vicentini

AI-308-77

Agravante — Tecnosabre S. A. — Industrial de Máquinas
Advogado — Josefina Rosa Russo
Agravado — Getúlio Ribeiro Botelho

AI-575-77

Agravante — Condomínio Garagem Automática Xavier de Toledo
Advogado — Décio J. B. Silva
Agravado — Plínio Sena
Advogado — Ulisses Riedel de Resende

AI-699-77

Agravante — Cia. Ultrazag S. A.
Advogado — Ricardo Lisboa Junqueira
Agravado — José Cleantho Camargo da Silva
Advogado — Carlos H. Z. Mazzeo

AI-739-77

Agravante — Sebastião Inácio Muniz
Advogado — Ulisses Riedel de Resende
Agravado — Kanebo Textil S. A.

AI-772-77

Agravantes — Juraci Peres e outros
Advogado — Antonio Carlos Martins
Agravado — Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de Porto Alegre)
Advogado — Roberto Engel de Calasans

AI-848-77

Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Agravado — Mário Amaral Vieira Júnior

Agravado — Francisco de Assis Oliva
Relator — *Ministro Lomba Ferraz*
Revisor — *Ministro Vieira de Mello*

RR-3651-76

Recorrente — Maria Aparecida Coelho Arruda

Advogado — José Faraldo
Recorrido — Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu
Advogado — Antonio Carlos Amado de Barros

RR-23-77

Recorrente — TRW Gemmer do Brasil S.A.

Advogado — Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido — André Cipriano
Advogado — Alino da Costa Monteiro

RR-459-77

Recorrente — Eduardo Dias da Silva
Advogado — Carlos Eduardo Gomes Affonso
Recorrido — Francisco Manuel Nunes
Advogado — Siphá de Abreu Gonzaga

RR-794-77

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado — João Roberto Ribeiro Sampaio
Recorridos — Marly Serpa Fortes e outros

Advogado — Gustavo A. Paes da Costa

RR-1001-77

Recorrente — Adriano Tristão
Advogado — Ulisses Riedel de Resende
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado — José Célio de Andrade

RR-1087-77

Recorrente — Osvaldo Walmar Torres Ojeda
Advogado — Carlos Augusto Coimbra de Mello
Recorrido — Sipol — Construções e Instalações Industriais Ltda.
Advogado — Celestino da Silva Júnior

RR-1161-77

Recorrente — Mauro Schutz dos Santos
Advogado — Alino da Costa Monteiro
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado — Erica Schaefer

RR-1285-76

Recorrente — Milton Cassini
Advogado — Valter Uzzo
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado — Antonio Miguel Pereira
Brasília, 17 de maio de 1977. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

SERVÍÇO DE RECURSOS

TST — 6.146-77

(ES — n.º 11-77).

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro — Advogado — Dr. Herval Bondim da Graça.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Frio e de Laticínios e Produtos Derivados do Município do Rio de Janeiro.

1.ª REGIÃO

Despacho

O Suscitado requer efeito suspensivo, quanto à cláusula 9ª, que deferiu o desconto em prol do Sindicato, porque não

estipulado prazo para manifestação do trabalhador, antes do primeiro pagamento reajustado.

Tendo em vista a orientação predominante deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, defiro o pedido.

Publique-se e officie-se ao E. TRT. da 1.ª Região.

Brasília, 12 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — 5.734-77

(ES — n.º 10-77).

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Ivan Palm Maciel
Requerido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

1.ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato Suscitado requer efeito suspensivo a recurso ordinário, interposto contra acórdão proferido em revisão de dissídio coletivo.

Inconforma-se quanto as cláusulas:
a) primeira, parágrafo segundo, pela qual o índice de reajustamento salarial de 43% incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias;

b) segunda, que concedeu "aos empregados bancários, com integração aos novos salários, um anuênio de Cr\$ 21,25, acrescido do percentual deferido na cláusula primeira, por ano de serviço ou fração superior a 6 (seis) meses";

c) quarta, que aumentou o salário mínimo de admissão dos bancários em 5% para cada categoria, em relação ao dissídio, ora em revisão;

d) quinta, que estabeleceu ser devida a gratificação, tendo por base de cálculo o salário fixo, e não o de ingresso nas respectivas categorias, como anteriormente fixado. Ampliou, ainda, tal vantagem aos mecanógrafos, repassadores de numerários e compensadores de cheques;

e) sétima, que estendeu a todos os empregados, sem restrição, o prêmio de seguro, anteriormente só concedido aos portadores de numerários;

f) décima primeira, que deferiu o desconto para o Sindicato, sem ser estipulado prazo para a manifestação do empregado;

g) décima terceira, que concedeu férias de 30 (trinta) dias aos empregados;

h) décima quarta, que prevê a responsabilidade do empregador em caso de fusão, encampação ou incorporação;

i) décima quinta, relativa ao pagamento pelo empregador da diferença apurada entre o valor do salário e o do benefício da Previdência Social atribuído ao empregado;

j) décima sétima, que estabelece o salário do substituto;

l) décima oitava, que determina seja concedida ajuda de custo para alimentação equivalente a 5% do salário mínimo regional, quando houver prorrogação da jornada normal de trabalho.

Defiro o efeito suspensivo em relação às cláusulas 1.ª, parágrafo segundo, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 15ª e 18ª, pois a concessão de tais vantagens, realmente, *prima facie*, implicará em violar a política salarial.

Defiro, ainda, o efeito pretendido em relação ao desconto, porque não se ajusta à jurisprudência predominante do Pleno deste TST.

Quanto à 13ª cláusula, tendo em vista o Decreto-lei n.º 1.535, de 13 de abril de 1977, que alterou a C. L. T., deferindo as férias de 30 (trinta) dias, nos termos do acórdão regional, será discutível a partir de quando deverão ser as mesmas concedidas.

A matéria é merecedora de reexame no recurso ordinário, pois, no julgamento final, o Pleno decidirá qual o critério a ser adotado, mas não se harmoniza com os pressupostos do efeito suspensivo.

Por tais fundamentos, indefiro, no particular.

Indefiro, também o pedido no que tange às cláusulas 14.ª (responsabilidade do empregador em caso de fusão) e a 17ª (salário do substituto), por estarem de acordo com a jurisprudência do TST, sendo que a última é matéria já cristalizada no Prejulgado de n.º 56, deste Tribunal.

Publique-se e oficie-se to F. TRF da 1.ª Região.

Brasília 11 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

EMBARGOS

Primeira Turma

RR. 1.447-76:

Embargante: Empresa Jornalística Brasileira S. A. "O Globo".
Advogado: Dr. Rômulo Marinho
Embargado: José Arimatéa de Araujo Athayde Lima

Advogado: Dr. Antônio de Pádua Ribeiro

DESPACHO

Provido a revista do empregado para garantir-lhe indenização dobrada, decisa a ilicitude da transferência ordenada pela empresa em direito a acumulação posterior do ato considerado danoso.

Os embargos da empresa se fundam ao mal conhecimento da revista referindo o art. 896 da C. L. T. face a posição fática admitida nas instâncias ordinárias. Comenta o embargante os aresos paradigmas que injeam o conhecimento da revista para afirmar a não fundamentação da mesma na letra a do art. 896 da C. L. T.

Apoia-se ainda na Súmula n.º 23.

Aponta a empresa como divergentes os arestos de fls. 241-243 que podem servir à afirmação de conflito de teses jurídicas.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Primeira Turma.

TST — RR — 3.502-75

(Ac. TP — 1.938-76).

AGRAVO

Agravante — Jockey Club Brasileiro — Advogado — Dr. Hugo Mósca
Agravado — Leone Torquato da Silva — Advogado — Dr. Nelson Moreira de Aquino.

1.ª REGIAO

Despacho

Em decisão unânime, o Plenário não conheceu de embargos, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

Contra tal decisão é interposto agravo para o mesmo Plenário.

Trata-se de recurso não fundamentado, inexistindo qualquer dispositivo legal ou regimental que o preveja.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.771-75

(Ac. TP — 02-77).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação Serviços de Saúde Pública — F.S.E.S.P.

Advogados — Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol.

Recorrido — Benjamin Antonio Corrêa.

Advogado — Doutor Ordélio Azevedo Sette.

TERCEIRA REGIAO

Despacho

A decisão primária (folhas 58-69) julgou uno o tempo de serviço de reclamante, prestado à sucedida e à sucessora, por fraudulenta a rescisão do seu contrato de trabalho no intuito de cindir, admitindo a compensação da importância paga para evitar enriquecimento sem causa.

As decisões posteriores confirmaram a sentença, quanto à sucessão trabalhista e à unidade do tempo de serviço.

Julgado o agravo regimental, foram opostos embargos declaratórios, objetivando explicitação de validade da quitação trabalhista.

Recebendo os embargos, o acórdão do Pleno declarou que a quitação trabalhista refere-se às parcelas e ao valor discriminado de cada uma delas.

O recurso extraordinário é interposto por violação aos §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que a quitação, na hipótese, ocorreu na vigência da Lei número 4.066-62, antes, portanto, da entrada em vigor dos pa-

rágrafos do artigo 477, da CLT, com lesão ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

Acontece que a questão da validade e eficácia da quitação, antes e depois da Lei número 5.562-68, é totalmente irrelevante, por não se ter constituído no fundamento dos decisórios que antecederam os embargos declaratórios. A quitação, que objetivou cindir a unidade da relação empregatícia foi julgada nula, para o efeito pretendido, por fraude à lei. Não se questionou, nem se decidiu, sobre a extensão de sua validade em relação às importâncias pagas. Sob este aspecto, a quitação foi julgada válida, tanto que se admitiu a compensação do que foi pago.

Ainda que se admita que a matéria, agora face ao acórdão que decidiu os embargos declaratórios, integrou a lide, em sua dimensão estritamente jurídica, inadmissível é o apelo extremo, por impugnar apenas um dos fundamentos do decisório integral.

A tese de que a quitação, na vigência da Lei número 4.066-62, tem validade formal, independente da especificação das parcelas quitadas, não contradiz, o juízo de que, na hipótese, a sua nulidade decorre de intenção de fraudar a lei.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1810-75

(Ac. TP — 1952-77).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — Segundo Subprocurador-Geral da República.

Recorridos — Camilo de Lellis Perelra e outros.

Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

SEGUNDA REGIAO

Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula número 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar, como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justi-

ça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Ferroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula número 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do artigo 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo assim, ante a fundamentação já expandida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2711-75

(Ac. TP — 2244-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados — Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Recorridos — João Paterno de Souza e outros.

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

QUINTA REGIAO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pedindo fossem seus salários reajustados por força do disposto na Lei número 4.346, de 1964.

Ao ser contestada a reclamação, a Recorrente alegou que a Justiça do Trabalho seria parcialmente incompetente, pois 27 (vinte e sete) dos 48 (quarenta e oito) reclamantes seriam funcionários públicos cedidos à Recorrente e que, portanto, deveriam acionar a União Federal, se, porventura, algum direito tivessem (folhas 17 e 18, "caput").

A reclamação foi julgada procedente na parte não prescrita, rejeitando-se a incompetência parcialmente arguida.

Mantida a decisão de primeiro grau e indeferida revista, interpôs agravo visando torná-la efetiva.

Neste Tribunal, a cra Recorrente tratou o assunto como se todos os Recorridos fossem funcionários públicos cedidos e como se a lide versasse sobre pagamento de gratificação natalina, instituída pela Lei número 4090, de 1962.

Apresenta, agora, recurso extraordinário dando como violados os artigos 110, 125 e 142 da Constituição.

Não ocorreu ofensa ao artigo 110 da Constituição. Este se refere a "litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Recorrente é sociedade anônima. O fato de a União Federal ser sua maior ou única acionista não descaracteriza seu enquadramento como sociedade anônima. Inaplicável, ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional, que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Recorrente é sociedade anônima, não se lhe aplicando tal dispositivo constitucional. Acresce que, em outros casos de reclamações contra a Recorrente, a União Federal tem procurado ingressar como assistente. Neste não o fez. Talvez porque a Recorrente, ao contestar o pedido, tenha afirmado que se os Recorridos funcionários públicos tivessem direito à complementação salarial, deveriam acionar a União Federal que seria a real devedora das diferenças.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência desta Justiça do Trabalho e, consequentemen-

te, não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.848-75

(Ac. TP — 2.245-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — Segundo Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Fausto Paulino de Oliveira e outros.

Advogado — Doutora Marivalda Reis Gomes e Silva.

SEXTA REGIAO

Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula número 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do artigo 119 da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar, como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Magna, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula número 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do artigo 119. Quando à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo assim, ante a fundamentação já expandida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Referência a: MS-3-77
Impetrantes: Geraldo de Souza Pereira

Impetrado: Exmo. Senhor Presidente do TRT da 2ª Região

O Impetrante acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias neste Serviço, as Custas arbitradas no processo MS-3-77, na importância de Cr\$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO

Referência a: AR-25-75
Autor: Ary Velloso
Réu: Swift do Brasil S. A. Indústria e Comércio

O Autor acima relacionado fica intimado a recolher no prazo de 5 (cinco) dias neste Serviço, as Custas arbitradas no processo AR-25-75, na importância de Cr\$ 389,78 (trezentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

RR-4178-74
Embargante: Companhia Saad do Brasil

Embargado: Rolando Proietti
Ao Dr. José Carlos Maciel

AI-2389-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

16ª Audiência de Publicação
de Acórdãos

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Turma, com o Secretário da mesma, servindo de Escrivã que este subscreve, por S. Excia. foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

Embargos Declaratórios na Apelação Cível

Nº 4267 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Embargantes: Kibe Assado Limitada e outros (Advogados: Doutores Inocêncio Oliveira Cordeiro e Waldemar Ferreira) — Partes: Distrito Federal — Advogado: Doutor Ildeu Diniz.

Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

EMENTA — Imposto sobre circulação de mercadorias.

O ICM só não incide quando ocorre fornecimento de alimentação em restaurantes e bares mantidos sem fim lucrativo, por entidades de direito público, por instituição de serviço social e por empresas particulares quando destinada, exclusivamente, a alimentação de seus empregados.

Apelações Cíveis

Nº 4626 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Edisio Sobreira Gomes de Matos (Advogado: Doutor Antonio Ribeiro Guimarães Neto) — Apelado: Carlos da Silva Carvalho (Advogado: Doutor Erasto Villa-Verde de Carvalho).

Decisão: "Por maioria, negou-se provimento vencido, em parte, o Desembargador Milton Sebastião Barbosa". — Revisor: Desembargador Raimundo Macedo.

EMENTA — Locação — Fiança — Caução.

O fiador responde pelas obrigações não cumpridas pelo locatário, não lhe cabendo compensação em razão

Embargante: José Riter Filho
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Relação dos processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

EM 16 DE MAIO DE 1977

RR-4714-74
Recorrente: Banco Nacional S. A.
Recorrido: Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Niterói

RR-1661-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Antonio Ferreira de Oliveira e outros

AI-1841-74
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Irineu Ferreira de Souza e outros

RO-DC-119-75
Recorrente: S. A. Geon do Brasil — Ind. e Comércio

Recorrido: Sind. Trabs. nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

RO-DC-71-76
Recorrente: Sind. da Indústria de Adubos e Colas no Est. de São Paulo e outros

Recorrido: Sind. dos Trabs. nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

1ª TURMA

RR-1447-76
Embargante: Empresa Jornalística Brasileira S. A. "O Globo"

Embargado: José Arimatéa de Araújo Athayde Lima
Ao Dr. Antonio de Pádua Ribeiro

da caução prestada pelo mesmo locatário.

Nº 4729 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Apelante: José Siqueira Borges (Advogado: Doutor José de Campos Amaral) — Apelado: Carlos Brasil de Araújo (Advogados: Doutores Maurício Penna Groba e Benedicto Vaz).

Decisão: "Preliminarmente, conheceu-se do apelo, por maioria. No mérito, negou-se provimento ao apelo. Decisão unânime".

EMENTA — Embargos de terceiro
Pode embargar, como terceiro quem não foi parte na ação.

Nº 4790 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Apelante: Vicente Pedro da Silva (Defensoria Pública) — Apelado: Isolino Fernandes de Jesus (Advogado: Doutores Messias Franco de Moraes e Dorvalino de Arruda).

Decisão: "Não conhecido. Decisão por unanimidade".

EMENTA — A Defensoria Pública se destina à assistência jurídica dos que não podem pagar advogado. Nenhum privilégio pode ser concedido, especialmente a não obediência aos prazos processuais.

Nº 4819 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Newton Pessoa de Siqueira Camazaga Dutra) — Apelados: Sergio Sebastião Magalhães e Yvone de Souza Nogueira Magalhães (Advogado: Doutor pos, Escola Maternal e Jardim de Infância "Tiquinho de Gente" e Eurípedes de Antonio Carlos Elizalde Osório).

Decisão: "Conhecido. Negou-se provimento ao recurso".

EMENTA — Responsabilidade cívica (Advogado: Doutor Sergio Gonçalves). O transporte gratuito não afasta a responsabilidade.

Nº 4859 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Apelante: Euzamar Pereira dos Santos (Advogado: Doutor José de Anchieta Souza e Jaci Fernandes de Araújo).

Decisão: "Deu-se provimento para anular o processo, nos termos do voto vencedor. Decisão por maioria".

EMENTA — As partes não podem ser prejudicadas pelo tumulto cartório.

Nº 4905 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Carlos César Mendes (Advogado: Doutor Joaquim Pedro de Oliveira) — Apelado: PRONAL — Produtos nacionais madeiras e plásticos Limitada (Advogado: Doutor Divino Ferreira de Faria).

Decisão: "Negou-se provimento. Decisão unânime".

EMENTA — Embargos do executado — Nos embargos, o executado é autor, incumbindo-lhe a prova do alegado.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Primeira Divisão Judiciária.

15ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS (*)

Apelações Cíveis

Nº 2387 — Distrito Federal — Relator: designado: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Luiz Amaral (Defensoria Pública) — Apelado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP (Advogado: Doutor Antonio Lisboa Duarte).

Decisão: "Deu-se provimento ao apelo, para anular a sentença. Decisão por maioria".

EMENTA — Causa de pedir — Inadmissibilidade de que seja modificada pelo Juiz.

Ajuizada ação de despejo, a fundamentação de haver locação e o de que ocorreria infração contratual, não é ilícito ao Juiz, considerando que a hipótese era de esbúho, concolar a causa em possessória e como tal julgá-la. A sentença há de decidir sobre o pedido e a causa de pedir, tal como deduzidos na inicial. Anula-se a sentença para que outra seja proferida, julgando a demanda tal como proposta.

Nº 4476 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Apelante: Ismael Ferreira de Oliveira (Curadoria de Ausentes) — Apelado: Distrito Federal (Advogado: Doutor Júlio César de Rose).

Decisão: "Deu-se provimento, para anular o processo a partir da citação. Decisão unânime".

EMENTA — Citação editalícia — Não é a citação feita mediante edital coletivo onde nem mesmo constou a qualificação do citando.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Primeira Divisão Judiciária.

(*) Foram republicados por haverem saído com incorreções no "Diário da Justiça" do dia 11 de maio de 1977.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Procurador-Geral Substituto, o Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior.

Secretário, o Bacharel Fernando A.C.P. de Amorim.

As treze horas do dia dez de maio de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presentes os Exmos. Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente; José Júlio Leal Fagundes, Milton Sebastião Barbosa, José Fernandes de Andrade, Mário Dante Guerrero, Juscelino José Ribeiro, Helládio Toledo Monteiro, Jorge Duarte de Azevedo e Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Conflito de Competência

Nº 47 — Distrito Federal
Suscitante: Exmo. Senhor Juiz de Direito da Quarta Vara Cível.

Suscitado: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Oitava Vara Cível.

Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade.

Decisão: "Deferida a diligência requerida pelo Desembargador Eduardo Ribeiro, à unanimidade".

Embargos Infringentes

Na Apelação Cível

Nº 4337 — Distrito Federal
Embargante: Sheila Shalders e outro (Advogado: Doutor Janúncio Azevedo).
Embargada: Empresa Gráfica e Jornalística Horizonte Limitada.

(Advogado: Doutor Carlos Alberto Teixeira Paranhos).

Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade.

Usou da palavra o Exmo. Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade (relator) — Senhor Presidente, em homenagem ao Desembargador que tem o seu voto vencedor e ao Procurador-Geral que deu parecer no processo, indico adiamento para que seja julgado na presença de ambos.

Mandado de Segurança

Nº 358 — Distrito Federal
Requerente: Max Cardoso Aben Athar (Advogado: Doutor Luiz Antonio Lima).

Informante: Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal.

Relator: Desembargador Jorge Duarte de Azevedo.

Decisão: "Após os votos de dois dos Senhores Desembargadores concedendo, em parte, a segurança, pediu vista o Desembargador Leal Fagundes".

Reclamação

Nº 344 — Distrito Federal
Reclamante: Paróquia Nossa Senhora do Carmo.

(Advogado: Doutor Celso Renato D'Ávila).

Reclamado: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível
Relator: Desembargador Waldir Meuren.

Decisão: "Após os votos de dois Desembargadores julgando improcedente e procedente em parte a reclamação, pediu vista o Desembargador Leal Fagundes".

Reclamação

Nº 350 — Distrito Federal
Reclamantes: Adailton Moreira Mendes e Joana Leonor Hardman Araújo.
(Advogado: Doutor José Ribamar de Moraes).

Reclamado: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara Cível
Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade.

Decisão: "Deferida a diligência requerida pelo Desembargador Milton Sebastião Barbosa".

Nº 352 — Distrito Federal
Reclamante: Paulo Roberto de Azevedo Brandão.

(Advogado: Doutor Antonio Carlos Simões).

Reclamado: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Quinta Vara Cível
Relator: Desembargador Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira.

Decisão: "Preliminarmente, não conhecida a reclamação, por maioria de votos".

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete (10.5.77). Eu, Fernando Augusto Carvalho Pereira de Amorim, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevo e assino o Exmo. Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

COORDENADORIA
DA CORREGEDORIA

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, da Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, em conformidade com o art. 1º do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes processos:

1ª TURMA

Habeas Corpus

Nº 2128 — Distrito Federal
Impetrante: Dr. Jason Barbosa de Faria

Paciente: Alciomar Spindola de Araújo
Relator: Des. Waldir Meuren